LEI Nº 063/97, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2007.

Cria o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FMDEF e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Apuiarés-Ceará, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Apuiarés aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FMDEF, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento da Política Municipal de Ensino e Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental ficará vinculado diretamente a Secretaria de Educação do Município.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 3º - São objetivos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FMDEF:
I – Implantar uma política redistributiva dos recursos financeiros, destinado ao ensino Fundamental;
II – Valorizar os profissionais de Educação do Município;
III – Tornar visível os investimentos feitos em educação, pelo Município;
IV – Assegurar salários condizentes com o desempenho dos professores;
V – Desconcentrar poder e descentralizar as ações administrativas;
VI – Possibilitar a participação da comunidade na definição de suas prioridades;

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO

Art. 4º - Compete ao Secretário de Educação do Município gerir as ações do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FMDEF especialmente quanto a:

Francisco José Barbosa Góis
Prefeito Municipal de APUIARÉS/CE
CPF: 149.181.613-72

I - Gerenciar o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FMDEF a estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo;
II - Acompanhar, avaliar e decidir, conjuntamente com o Prefeito Municipal, sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação, devidamente aprovado pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FMDEF.
III - Submeter ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social e ao Prefeito Municipal as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FMDEF
IV - Assinar cheques conjuntamente com o Prefeito Municipal, quando da realização das despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FMDEF
V - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FMDEF;e
VI - Firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FMDEF.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FMDEF disporá de um Gestor, que será subordinado diretamente ao Secretário Municipal e Educação com as seguintes atribuições:
I - Preparar as demonstrações financeiras mensais das receitas e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação;
II - Manter o necessário controle à execução orçamentária do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FMDEF, referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimentos das receitas do FMAS;
III - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre registro e conservação dos bens patrimoniais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FMDEF;
IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município, anualmente, o inventário dos bens móveis, bem como balanço geral do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FMDEF;
V - Providenciar a contabilidade do Fundo com as demonstrações que indiquem à sua situação econômico financeiro geral;

Francisco José Barbosa Góis
Prefeito Municipal de APUIARÉS/CE
CPF: 092.691.013-72

VI - Apresentar ao Secretário Municipal de Educação, a análise e avaliação da situação econômico financeira do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FMDEF, detectada nas demonstrações supra-mencionadas; e
VII - Manter o necessário controle sobre os convênios e/ou contratos de prestação de serviços e empréstimos feitos para a Educação.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - Constituirão receitas do Fundo de Educação – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FMDEF.
I - Recursos provenientes das seguintes fontes: QP – ICMS transferidos ao município à razão de 15% (quinze por cento) e QP – IPI / exportação ao município à razão de 15% (quinze por cento);
II - Outros recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual de Educação de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FMDEF;
III - Dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei estabelece no transcorrer de cada exercício;
IV - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
V - Receitas provenientes de saldos financeiros aplicados à curto prazo ou em operações de mercado aberto lastreados de títulos de divida pública, junto a Instituição financeira depositária dos recursos, sendo que resultados financeiros utilizados exclusivamente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério;
VI - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias ou oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério – FMDEF terá direito a receber por força da Lei ou de convênio;
VII - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
VIII -Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo; e
IX - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério – FMDEF deverão constar na Programação Orçamentária especifica do Orçamento Municipal, observando a Lei Orgânica do Município.

Art. 8º - A instituição do Fundo e a aplicação dos recursos não isentam o Município da obrigatoriedade de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino referidos no caput

Francisco José Barbosa Góis
Prefeito Municipal de APUIARÉS/CE
CPF: 032.681.913-72

do Art. 212 da Constituição Federal, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências (ISS, IPTU, ITR, etc).

Art. 9º - Nos 10 (dez) primeiros anos de promulgação da emenda constitucional 14/96 o Município destinará não menos de 60% (sessenta por cento) dos recursos que se refere o caput do Art. 212 dos 25% (vinte e cinco por cento) com a finalidade de garantir a universalização do Ensino Fundamental e a remuneração condigna do magistério.

Art. 10 - A distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério – FMDEF será proporcional ao número de alunos da rede municipal de ensino fundamental, devendo ser aplicado um valor anual mínimo por aluno.

Parágrafo Único: A união complementará esse valor sempre que o Município não atingir o número definido nacionalmente.

Art. 11 - Será destinada uma proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério – FMDEF destinado ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício do Magistério.

Art. 12 - A dotação orçamentária no que se relaciona a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério, prevista para a Secretaria de Educação, Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Educação Municipal, poderá ser transferida para a conta do Fundo Municipal Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério – FMDEF, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes, a critério da Administração Municipal, desde que não comprometa as atividades outras da Secretaria de Educação do Município.

Art. 13 - É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério – FMDEF como garantia de operações de crédito internos e externos contraída pelo Governo Municipal, exceto como contrapartida que se destine exclusivamente ao financiamento de Projeto e Programas do Ensino Fundamental.

SEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 14 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério – FMDEF:
I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;
II - Direitos que por ventura venham a constituir;

Francisco José Barbosa Góis
Prefeito Municipal de APUIARÉS/CE
CPF: 032.681 013-72

III - Bens móveis e imóveis destinados à administração do fundo Municipal de Educação;

Parágrafo Único: Anualmente processar-se-á inventário de bens e direitos vinculados ao Fundo.

SEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 15 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério – FMDEF as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da Política Municipal de Educação.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO

Art. 16 - O orçamento do Fundo Municipal de Educação evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual de Investimentos Município e a Lei do Orçamento Municipal, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ Primeiro: O orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FMDEF integrará o Orçamento Programa em obediência ao princípio da unidade.

§ Segundo: O orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério – FMDEF integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

§ Terceiro: O orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério – FMDEF observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente, competindo ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FMDEF a aprovação do mesmo.

SEÇÃO I
DA CONTABILIDADE

Art. 17 - A contabilidade do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério – FMDEF, tem por objetivo evidenciar sua situação

Francisco José Barbosa Góis
Prefeito Municipal de APUIARÉS/CE
CPF: 032.581.013-72

financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.18 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art 19 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ Primeiro: A contabilidade emitirá relatórios mensais de Gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ Segundo: Entende-se, por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e demais demonstrações exigidas pela administração e legislação pertinente.

§ Terceiro: As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério – FMDEF, Fundo Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS

Art. 20 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Órgão da Secretaria de Educação do Município aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras da Política Municipal de Educação.

Parágrafo Único: As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, após aprovação do Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 21 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único: Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados conforme diretrizes legais vigentes.

Art. 22 - A despesa do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério – FMDEF, se constituirá de:
I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de educação fundamental desenvolvidos por órgãos municipais ou por eles conveniados;
II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações;

Francisco José Barbosa Góis
Prefeito Municipal de APUIARÉS/CE
CPF: 032.681.013-72

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidade de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos destinados a educação municipal;
IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas educacionais;
V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços educacionais no âmbito do Município;
VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de educação;
VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos da Educação Municipal; e
VIII - Pagamento de Transporte, estadia e alimentação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo em suas viagens autorizadas pelo mesmo.

CAPÍTULO VII
DAS RECEITAS

Art. 23 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - O Poder Executivo Municipal fica desde já autorizado a consignar na proposta Orçamentária do Município verbas próprias para o atendimento imediato das despesas com a implantação e o funcionamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério – FMDEF, no cumprimento das obrigações vigentes.

Art. 25 - Logo após aprovada a presente Lei deverá ser aberta conta única e específica no Banco do Brasil S/A, Praça da Prefeitura, vinculada ao Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Apuiarés, em 02 de dezembro de 1997.

FRANCISCO JOSÉ BARBOSA GÓIS
prefeito municipal

Francisco José Barbosa Góis
Prefeito Municipal de APUIARÉS/CE
CPF: 032.681.013-72